



RESOLUÇÃO Nº 09/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política Institucional da Universidade Federal de Uberlândia para o Idoso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 24 dias do mês de maio do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 55/2012 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso, regulamentada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, regulamentado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 2º, assegura que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 10.741/2003, estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 4º, item VIII, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia estabelece que na organização e no desenvolvimento de suas atividades defenderá e respeitará os princípios de democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral, a presente Resolução regulamenta a Política Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para o Idoso.



Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, com base no Estatuto do Idoso, art. 1º, considera-se idosa a pessoa com 60 anos ou mais.

Art. 3º A Política Institucional da UFU para o Idoso é um conjunto de princípios e diretrizes que visam implantar ou adaptar ações que promovam o convívio e a participação de idosos em suas diversas atividades institucionais, proporcionando condições para sua integração social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Institucional da UFU para o idoso obedece aos princípios de:

I - compromisso social e político da UFU com a sociedade, assegurando aos idosos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - concepção integral do idoso, com necessidades físicas, psicológicas, econômicas, sociais e culturais e como um ser social, político, jurídico e ideológico, com capacidade de contribuir, de ser útil, de participar e, assim, poder conviver e viver dignamente;

III - reconhecimento às particularidades dos idosos, criando oportunidades para sua participação nas diversas atividades institucionais da UFU, com exigências diferenciadas específicas para sua condição de idade, democratizando-se assim o espaço e o saber acadêmico; e

IV - educação continuada para pessoas idosas, permitindo constante atualização de conhecimentos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e participação plena na sociedade; e valorização do saber do idoso, do seu poder criador e suas heranças culturais, contribuindo para a ampliação da sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Institucional da UFU para o Idoso, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

I - estimular a continuidade da vida participativa dos idosos, reforçando a sua responsabilidade social e o seu exercício da cidadania, de modo a permitir sua contribuição para a melhoria da sociedade;

II - promover a saúde física, emocional, social e espiritual dos idosos, possibilitando uma maior expectativa de vida ativa na comunidade;

III - favorecer a participação dos idosos nas atividades de criação, difusão e vivência cultural da UFU;

IV - oferecer atividades esportivas e de lazer voltadas para a população idosa;

V - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;



VI - estabelecer comunicação e interação permanentes com as comunidades interna e externa, possibilitando sua participação ativa nas questões relacionadas aos idosos, em um processo participativo, contínuo e permanente;

VII - promover a integração, intercâmbio e cooperação permanentes em assuntos e atividades relacionados aos idosos, com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade em geral; e

VIII - incorporar as questões dos idosos em atividades acadêmicas e administrativas da UFU.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos definidos anteriormente, a UFU deverá:

I - formar profissionais interessados em atuar na área do envelhecimento tendo por base princípios éticos, técnicos e científicos atuais;

II - capacitar, por intermédio de cursos de educação continuada, familiares e leigos que atuam com idosos fragilizados;

III - ministrar cursos para idosos com conteúdos de atualização em diferentes áreas do conhecimento e em avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV - apoiar estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;

V - possibilitar aos estudantes dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da UFU a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o envelhecimento;

VI - facilitar aos cidadãos idosos o acesso ao processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

VII - incentivar o acompanhamento de idosos, membros da comunidade da UFU, atendendo às suas especificidades;

VIII - estimular a capacidade criativa, aproveitar as potencialidades e os talentos dos idosos na realização de atividades artístico-culturais;

IX - resgatar e garantir a continuidade da identidade cultural da pessoa idosa, pelo registro e divulgação de sua memória;

X - proporcionar a prática de atividades físicas, esportivas e lúdico-recreativas, visando à promoção da saúde do idoso e à facilitação do convívio e da integração;

XI - estimular a participação de idosos em espetáculos, eventos, passeios, visitas e viagens turísticas;

XII - favorecer o pleno exercício dos direitos sociais pelo conhecimento da legislação e das políticas públicas concernentes ao idoso;

XIII - buscar formas de socializar e tornar produtivos o conhecimento adquirido e a experiência dos idosos, transformando-os em multiplicadores educacionais;

XIV - estimular a permanência ou a reinserção do idoso na vida socioeconômica; e

XV - criar mecanismos de participação da comunidade interna e externa nos assuntos



relacionados aos idosos, por intermédio de cursos, eventos e outras ações com abordagem de questões locais, regionais, nacionais e globais.

**CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS, PROJETOS OU CURSOS**

Art. 7º A Política Institucional da UFU para o Idoso é implementada por intermédio de programas, projetos ou cursos voltados para os idosos, propostos por qualquer órgão ou membro da comunidade universitária da UFU.

Art. 8º Observada a sua natureza, compete aos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis aprovar os programas, projetos ou cursos voltados para os idosos.

Art. 9º Os programas, projetos ou cursos voltados para os idosos são coordenados e supervisionados por órgãos da estrutura organizacional da UFU, em conformidade com suas atribuições e competências.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de maio de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente